

LEI Nº 3661/2015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA PARA REPASSE DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guaporé autorizado a celebrar Termo de Convênio com o município de Nova Prata, para mútua colaboração entre os partícipes, com vistas ao repasse de cofinanciamento visando o incentivo à qualificação ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único: O Convênio de que trata o “*caput*” deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para suportar a despesa prevista no Termo de Convênio fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo Municipal de Saúde		
	Atividade -2.120-ASPS - Serviço de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	8.300,00
	RECURSO VINCULADO: 40 – ASPS		
	<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>8.300,00</u></b>

Art. 3º O recurso previsto no artigo anterior será suportado pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo Municipal de Saúde		
	Atividade -2.096 – ASPS – Serviços de Atenção Básica		
3.3.90.14.00.00.00	Diárias – Pessoal Civil	R\$	2.000,00

RECURSO VINCULADO: 40 – ASPS

Atividade -2.104- ASPS – Assistência Farmacêutica

Básica

3.1.90.13.00.00.00 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

RECURSO VINCULADO: 40 - ASPS

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1202 Departamento de Serviços Urbanos

Projeto -1.035- Canalização da Rede de Esgotos e

Construção de Pontes

4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 5.300,00

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

**TOTAL DE REDUÇÃO R\$ 8.300,00**

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pro Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2015.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 06 de outubro de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 06 a 16-10-2015

## **TERMO DE CONVÊNIO**

QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE GUAPORÉ E NOVA PRATA, PARA REPASSE DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

### **DOS PARTICIPES**

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson nº 1135, na cidade de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, brasileiro, convivente, inscrito no CPF sob o nº 389.907.500-59, residente e domiciliado na cidade de Guaporé, de conformidade com a Lei Municipal nº 3661/2015, de 06-10-2015, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**;

**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Volnei Minozzo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 721.527.530-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

### **INTERVENIENTE**

**HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com sede na Av. Cônego Peres, nº 765, Bairro Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob nº 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, para incentivo a qualificação ao Sistema Único de Saúde (SUS), na especialidade clínica e cirúrgica de oftalmologia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- Das Obrigações das Partes**

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- **O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** se compromete:

- a) repassar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, as seguintes importâncias, baseadas em valor “*per capita*”:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
Guaporé	24.331	2.074,17

Obs.: a falta do repasse do Município de Guaporé até o 3º dia útil de cada mês acarretará multa de 2% do valor devido, sendo o mesmo repassado ao Hospital São João Batista.

- b) indicar 01 (um) representante do **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** para constituir a Comissão de Acompanhamento do Contrato com o **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** e o presente Convênio em até 15 dias a partir da assinatura deste termo.

**2- O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA se compromete:**

- a) celebrar contrato com o **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) repassar, mensalmente, os recursos federais estimados para execução do contrato, conforme apresentação de fatura, a contar da data do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Prata dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Prata - RS e Adesão ao Pacto de Gestão, com exceção dos recursos FAEC, que serão repassados somente quando do recebimento dos mesmos;
- c) repassar, mensalmente, até o 05º (quinto) dia útil de cada mês, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, a título de incentivo à qualificação do SUS, na especialidade clínica e cirúrgica de oftalmologia;
- d) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- e) fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;
- f) acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
- g) criar uma Comissão de Acompanhamento tanto da Contratualização do **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, quanto deste Convênio, sendo que esta Comissão deverá ser constituída por: 02 (dois) representantes do **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, devendo ser um deles representante do Corpo Clínico do mesmo; pelo Gestor Municipal de Saúde de Nova Prata; 01 (um) representante da equipe do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Nova Prata; 01 (um) representante do Setor Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde de Nova Prata; 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde de Nova Prata; 21 (vinte e um) representantes dos Municípios que fazem referência para Nova Prata, sendo 01 (um) do Município de Bento Gonçalves, 01 (um) de Boa Vista do Sul, 01 (um) de Carlos Barbosa, 01 (um) de Coronel Pilar, 01 (um) de Cotiporã, 01 (um) de Fagundes Varela, 01 (um) de Garibaldi, 01 (um) de Guabiju, 01 (um) de Guaporé, 01 (um) de Monte Belo do Sul, 01 (um) de Nova Araçá, 01 (um) de Nova Bassano, 01 (um) de Paráí, 01 (um) de Pinto Bandeira, 01 (um) de Protásio Alves, 01 (um) de Santa Tereza, 01 (um) de São Jorge, 01 (um) de União da Serra, 01 (um) de Veranópolis, 01 (um) de Vila Flores e 01(um) de Vista Alegre do Prata;

h) a Comissão de Acompanhamento de Contrato analisará e deliberará a aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

i)

**CLÁUSULA TERCEIRA- Da Interrupção do Repasse de Recursos**

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na Contratualização firmada com o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** acarretará na interrupção, pelo **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, do repasse de recursos ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

**CLÁUSULA QUARTA- Da Fiscalização**

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA- Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA SEXTA- Da Fundamentação Legal**

O presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA- Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio é de **1º de setembro de 2015 à 31 de dezembro de 2015**.

**CLÁUSULA OITAVA- Das Alterações**

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA- Das Dotações Orçamentárias**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal de Saúde
	Atividade -2.120-ASPS - Serviço de Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	RECURSO VINCULADO: 40 – ASPS

**CLÁUSULA DÉCIMA- Das Disposições Gerais**

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

**CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA- Do Interveniente**

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA- Do Foro**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Guaporé, RS, com exclusão de qualquer outro, por aís especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Guaporé, 20 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Volnei Minozzo

Prefeito

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_